



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ VIÇOSA-PREV

MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

VIÇOSA DO CEARÁ, JANEIRO DE 2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. CREDENCIAMENTO.....	2
2.1 ADMINISTRADORES E GESTORES.....	2
2.2 DISTRIBUIDORES.....	2
2.3 PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS.....	2
3. REQUISITOS.....	3
4. VALIDADE.....	3
5. DECISÃO DE INVESTIMENTO.....	3
6. FLUXO DO CREDENCIAMENTO.....	3
6.1 DISPONIBILIZAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES PELA INSTITUIÇÃO.....	3
6.2 PROCESSO INTERNO DE CREDENCIAMENTO.....	4
REFERÊNCIAS.....	6
ANEXO A.....	7
ANEXO B.....	8

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, antes da realização de qualquer operação, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos recursos do RPPS devem ser objeto de prévio credenciamento.

Quando se tratar de fundos de investimento, o processo de credenciamento deverá recair sobre as instituições que atuam em sua administração, gestão e distribuição, se houver¹.

A referida Portaria estabelece os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento² e a necessidade de registro em termo de análise de credenciamento, além do atestado de credenciamento³.

Considerando o disposto na Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018, que alterou a Resolução CMN nº 3.922/2010, foi verificada a necessidade de atualizar os modelos de termos de credenciamento divulgados no site da SPREV, conforme previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011⁴.

Portanto, buscando facilitar o atendimento às obrigações e novos modelos estabelecidos pela SPREV, o presente manual sugere um método para o processo de credenciamento das instituições junto ao RPPS.

2 CREDENCIAMENTO

2.1 Administradores e Gestores

Conforme informativo publicado pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia - SPREV, no dia 21 de janeiro de 2019, os administradores ou gestores de fundos de investimentos que cumprem os requisitos previstos no Inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, e conforme lista disponibilizada, devem utilizar o formulário “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de Fundo de Investimentos”⁵.

Os demais administradores ou gestores de fundos de investimento podem utilizar os modelos do “Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento – Demais Administradores ou Gestor de Fundo de Investimento”, ou o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção I” e o modelo do “Atestado de Credenciamento”, que deverá ser preenchido após análise da documentação.

O registro da conclusão da análise, tanto da instituição credenciada quanto do produto de investimento, será efetuado em aba específica presente no DAIR, que segue o número de Termo de Credenciamento identificando-o no Cadprev.

2.2 Distribuidores

Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para **distribuição** e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM⁶.

2.3 Parâmetros a serem observados

Conforme disposto na Resolução CMN nº 4.695/2018, os parâmetros para o credenciamento a serem observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, dentre outros, são:

- a)** Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b)** Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c)** Solidez patrimonial;
- d)** Padrão ético de conduta, incluindo regularidade fiscal e previdenciária;
- e)** Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

3. REQUISITOS

Deve ser considerada credenciada a instituição que:

I - Atender a todos os critérios sugeridos no estágio de entrega da documentação;

II - For considerada apta pelo Gestor de Recursos e/ou Representante legal da Unidade Gestora ou Comitê de Investimentos;⁷

Quando se tratar de aplicações financeiras em Fundos de Investimentos, deverão estar **credenciados** o Administrador e o Gestor do fundo. Nos casos em que as atividades de administração e gestão são exercidas pela mesma instituição, de mesmo CNPJ, um único processo de credenciamento será suficiente para a habilitação.

O Anexo “A” e o Anexo “B” deste Manual de Credenciamento das Instituições contêm um *check list* com a documentação mínima necessária para o atendimento aos critérios do credenciamento, devendo o Anexo “A” ser utilizado para as instituições responsáveis pela gestão e administração e o Anexo “B” para as instituições responsáveis pela distribuição e mediação, quando houver.

4. VALIDADE

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.⁸

5. DECISÃO DE INVESTIMENTO

Não sendo o credenciamento suficiente para a tomada de decisão de investimento, o gestor e comitê de investimentos devem considerar em suas avaliações prévias:

- Compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- Projeções econômicas;
- Análises de riscos;
- Análise dos ativos presentes na carteira;
- Aderência ao perfil e estratégia traçada para a carteira;
- Enquadramento do fundo com a legislação e política de investimentos.

Ao finalizar o processo de credenciamento, o RPPS não ficará obrigado a aplicar recursos na instituição. Portanto, o processo de credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo entre o RPPS e a instituição credenciada.

6. FLUXO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Disponibilização da documentação pela instituição

Documentação mínima necessária:

- a) Termo de análise e atestado de credenciamento ou questionário Due Diligence - Seção I;
- b) Termo de análise de fundos de investimentos ou questionário Due Diligence - Seção II;
- c) Autorização do BACEN/CVM;
- d) Relatório de Rating (Boa qualidade de gestão);
- e) Certidões Negativas municipais, estaduais e federais;
- f) Certidões quanto às contribuições para o FGTS.

ATENÇÃO: as certidões negativas deverão estar válidas na data do processo de credenciamento.

6.2 Processo interno de Credenciamento

Passo 1 - Análise da documentação:

A análise deve conter os seguintes critérios:

- a)** Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b)** Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c)** Solidez patrimonial;
- d)** Padrão ético de conduta, incluindo regularidade fiscal e previdenciária;
- e)** Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Passo 2 - Os termos deverão ser preenchidos com as informações:

- a)** Número do Termo de Análise de Credenciamento;
- b)** Número do processo;
- c)** Nome e CNPJ do Ente Federativo;
- d)** Nome e CNPJ do RPPS;
- e)** Indicar se a instituição é Administradora, Gestora ou atua nas duas funções.

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4;5}**

Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:

Passo 3 - Informar a data que será registrado o credenciamento e assinar o campo para preenchimento da data e assinatura pode ser encontrado ao final do Termo de Credenciamento. Essa data é baseada na validade das documentações, que você também poderá consultar no checklist (Anexo A).

ATENÇÃO: essa data deverá ser a mesma informada no DAIR.

		Data:		
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura	

Deverão assinar:

- a) Gestor do RPPS;
- b) Representante do Comitê de Investimentos do RPPS (Caso possua);
- c) Conselho Deliberativo (Opcional).

ATENÇÃO: O Gestor, Administrador e Distribuidor são instituições que possuem atividades segregadas. Assim, é necessário analisar e preencher os termos individuais para cada instituição envolvida no processo e também para cada fundo de investimento credenciado.

Passo 4 - As informações e documentações geradas neste processo deverão ser arquivadas física e digitalmente no RPPS, a fim de garantir a seguridade dos arquivos para uso de prestação de informação aos órgãos fiscalizadores.

REFERÊNCIAS

¹ Portaria MPS nº 519/2011, Art. 3º, IX, §2º (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).

² Portaria MPS nº 519/2011, Art. 3º, IX, §1º (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).

³ Portaria MPS nº 519/2011, Art. 6º-E (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

⁴ Nota de esclarecimento sobre os Modelos dos Termos de Credenciamento, 2017.

⁵ <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>

⁶ Portaria MPS nº 519/2011, Art. 3º, IX, §2º, II (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).

⁷ Portaria MPS nº 519/2011, Art. 3º, IX, §1º (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).

⁸ Portaria MPS nº 519/2011, Art. 3º, 3º (Redação dada pela Portaria MF nº01, de 03/01/2017).

ANEXO A

CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Como ferramenta de auxílio para o estágio de análise da documentação, o Manual de Credenciamento disponibiliza uma lista com a mínima documentação exigida para o rito de credenciamento da instituição financeira.

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

GESTOR () ADMINISTRADOR ()

DOCUMENTOS ANALISADOS		RECEBIDO	DATA	VALIDADE
1	Termo de Análise e Atestado de Credenciamento ou Questionário Due Diligence – Seção I (se for o caso)			
2	Anexo 1 - Análise de Fundos de Investimento ou Questionário Due Diligence – Seção II (se for o caso)			
3	Autorização BACEN/CVM			
4	Relatório de Rating (Boa Qualidade de Gestão)			
5	Certidão Negativa de Débitos Municipais			
6	Certidão Negativa de Débitos Estaduais			
7	Certidão Negativa de Débitos Federais			
8	Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			

Com base no Manual de Credenciamento, a Instituição é considerada:

APTA () INAPTA () a relacionar-se com o RPPS.

_____, _____ de _____ de _____.

Gestor de Recursos

ANEXO B

CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Como ferramenta de auxílio para o estágio de análise da documentação, o Manual de Credenciamento disponibiliza uma lista com a mínima documentação exigida para o rito de credenciamento da instituição distribuidora.

NOME/INSTITUIÇÃO:

CPF/CNPJ:

DISTRIBUIDORA () CORRETORA () AGENTE AUTÔNOMO () OUTRO ()

DOCUMENTOS ANALISADOS		RECEBIDO	DATA	VALIDADE
1	Autorização BACEN/CVM			
2	Contrato de Intermediação			

Com base no Manual de Credenciamento, a Instituição é considerada:

APTA () INAPTA () a relacionar-se com o RPPS.

_____, _____ de _____ de _____.

Gestor de Recursos